



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 811, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos próprios, a Entidade Beneficente Coqueirense, que especifica e dá outras providências".

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Entidade Beneficente Coqueirense, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.812.972/0001-11, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 521/95, declarada de utilidade pública estadual através do Decreto Lei nº 43.415/98 e reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto Lei nº 521/95, com Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/98, Registro no C.N.A.S. sob nº 150/98, com sede na Rodovia Narciso Ferreira Lopes, s/n, Km 13,5, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, no valor de R\$ 23.104,22 (vinte e três mil, cento e quatro reais e vinte e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.925,35 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), respeitadas as variações de centavos de reais, visando auxiliar e colaborar com a mencionada entidade na prestação de relevantes serviços aos idosos de nosso município.

(P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º Os valores serão repassados mensalmente, mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação dos valores necessários para o pagamento de suas despesas, o que poderá ser feito a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensejará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência, desde que aprovado pelo Poder Legislativo.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal não poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 5º A Entidade Beneficente Coqueirense fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, dos valores repassados, mensalmente, até o dia 10 de cada mês e anualmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórios de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade proveniente do atendimento dos idosos de Cássia dos Coqueiros, na forma desta lei.

§ 2º O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando os relevantes serviços junto aos idosos residentes no município, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 134.08.241.0106.2.025000 (3.3.50.43.00.00.00), suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 10 de junho de 2013.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

**Publicada, registrada e
afixada na Secretaria da
Prefeitura Municipal na
data supramencionada.**

LUCÉLIA DE LÁZARI GONÇALVES SANTANA
Secretária de Administração e Planejamento